

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GSI/SAN Nº 004/2016

Nome:

ARSI - Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá - Vitória - ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley, 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água e atendimento comercial de Rio Novo do Sul realizada no dia 24/05/2016, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação para apresentar defesa prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes, sob pena da aplicação da penalidade de advertência. A Notificada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES).

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 004/2016

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no sistema de abastecimento de água e atendimento comercial de Rio Novo do Sul realizada no dia 24/05/2016, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

- C1. Observa-se uma vazão média mensal de operação da ETA Rio Novo do Sul superior à vazão de projeto.
- C2. A captação do Córrego São Vicente não está devidamente isolada contra pessoas não autorizadas e animais, com residências no entorno.
- C3. O gradeamento da captação do córrego São Vicente demanda limpeza.
- C4. Não foi apresentada a portaria de outorga ou certidão de dispensa de outorga referente à barragem do córrego São Vicente.
- C5. Não foi apresentada a Licença Ambiental ou certidão de dispensa de licenciamento referente ao barramento localizado no Córrego São Vicente.
- C6. Ausência de tratamento preliminar na captação do Córrego São Caetano.
- C7. A captação do córrego São Caetano está parcialmente isolada contra pessoas não autorizadas e animais.
- C8. A EEAB do Córrego São Caetano não possui bomba reserva.
- C9. Ausência de extintor de incêndio na EEAB do Córrego São Caetano.
- C10. Presença de registro exposto na EEAB do Córrego São Caetano.
- C11. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos flotores são lançados no córrego.
- C12. Ausência de corrimão na escada de acesso ao local de acondicionamento dos agentes químicos (Segundo andar da ETA Rio Novo do Sul).
- C13. O guarda-corpo de acesso ao local de armazenamento de sulfato de alumínio demanda manutenção (área externa ao laboratório).
- C14. A descarga localizada na rua Major Caetano está com excesso de resíduos no poço que comporta a válvula.
- C15. A descarga localizada na rua Benjamim Constant está com a tampa de proteção com identificação incorreta para esgoto e a caixa que comporta a válvula de descarga está assoreada.
- C16. Ausência de extintor no booster Santo Antônio.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 004/2016

C17. O parâmetro coliformes totais apresentou elevado número de amostras em desacordo à Portaria MS nº2.914/2011 entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016 na água tratada.

C18. O parâmetro alumínio apresentou valores em desconformidade com a referida portaria, para água tratada, em 20 de janeiro de 2016 e 15 de fevereiro de 2016.

C19. Em Janeiro de 2014, fevereiro de 2014, março de 2014, abril de 2014, setembro de 2014 e junho de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.

C20. Em 15 de dezembro de 2014 o parâmetro Escherichia Coli apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011, na água distribuída.

C21. Em jul/14 (22 NTU), ago/14 (1,90 NTU), out/14 (2 NTU), nov/14 (3,60 NTU), dez/14 (2 NTU), jun/15 (4 NTU), nov/15 (1,22 NTU) e mar/16 (3,44 NTU) o valor máximo permitido de turbidez da água filtrada apresentou desconformidade frente a Portaria 2914/2011.

C22. Em dez/15 (20,27 %) e mar/16 (22,63%) o percentual de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido, conforme Portaria 2914/2011.

C23. Observamos ausência de análises de turbidez da água filtrada em jan/14, fev/14, mar/14, abr/14, mai/14 e jan/16.

C24. Não foram apresentados dados a respeito da frequência de monitoramento de cianobactérias nos mananciais de abastecimento de água de Rio Novo do Sul.

C25. A contagem de bactérias heterotróficas não está sendo realizada em 20 % das amostras mensais para análise de coliformes totais conforme determinado pela portaria 2914/2011.

C26. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água.

C27. No que diz respeito à necessidade de ampliação do sistema de tratamento de água de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 004/2016

C28. No que diz respeito à necessidade de ampliação da capacidade de reservação de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.

C29. No que diz respeito à necessidade de reforços na rede de distribuição de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.

C30. No que diz respeito ao dimensionamento das unidades para atender a demanda de final de plano de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.

C31. No que diz respeito às melhorias no sistema de captação do Córrego São Caetano, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.

C32. No que diz respeito à substituição de rede de abastecimento de água da Rua Duque de Caxias, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.

C33. No que diz respeito à substituição do booster Santo Antônio por sistema de reservação, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.

C34. A Prefeitura Municipal informou que na época da elaboração do plano de saneamento básico a Cesan assumiria a operação e manutenção do abastecimento de água, incluindo instalação de hidrômetros individuais, em todo o sistema do Bairro Santo Antônio 1 e 2, conforme croqui apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Novo do Sul.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 004/2016

Em consonância com o Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Rio Novo do Sul e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água prestados pela CESAN no município de Rio Novo do Sul devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o Art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o Art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do Art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 004/2016

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa a notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste documento para apresentar defesa sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.